

Lei nº 186 MPN 2965
Fixa a Receita e fixa a
Despesa para o exercício de 1972.

O povo do Município de Itaburito,
por seus representantes na Câmara decrete, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de
Itaburito para o exercício de 1972, é estimada na
importância de R\$2.000.000,00 (dois milhões de
cruzeiros), de acordo com a seguinte discrimina-
ção em Categorias e Subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	291.500,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial	77.000,00	
Transferências Correntes	1.155.000,00	
Receitas Diversas	<u>116.500,00</u>	1.645.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
Participação em Tributos Federais	315.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	<u>30.000,00</u>	<u>355.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS		2.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Ita-luitó, para o exercício de 1972, é fixada na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição nas Unidades Administrativas e Orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência	8.400,00
--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete do Prefeito	68.100,00
2 - Departamento de Administração	411.100,00
3 - Departamento de Finanças	113.300,00
4 - Alimentação e Abastecimento	26.600,00
5 - Departamento de Comunicações e Obras	662.400,00
6 - Departamento de Águas e Esgotos	458.900,00
7 - Serviço de Educação e Cultura	169.900,00
8 - Serviço de Bem Estar	

Recor. e, Saúde 81.300,00 e 000.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas a receita e a despesa do Município de Itabirito, para o exercício de 1972.

Art. 4º - Fica o poder Executivo, nos termos do art. nº 59, da Constituição Estadual, autorizado, a realizar despesas e operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o poder Executivo, nos termos do art. nº 59, parágrafo único, item I da Constituição Estadual, autorizado a abrir créditos Suplementares, para atender Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente, consignação orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, digo, na data de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 31 de dezembro de 1971.

Waldyr Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal

Humberto José R. Mendanha
Chefe de Gabinete